LEI Nº 5.137, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar …..... R$ 98.000,00
II - Creche Branca de Neve …..... R$ 50.000,00
III - Creche Paroquial Casa Betânia …..... R$ 113.000,00
IV - Centro de Educação Infantil Mª Madalena F. Penitente …..... R$ 30.000,00
V - Obras Sociais Paróquia N.S Piedade - Retiro Sta. Helena ...… R$ 40.000,00
VI - Fundação São Vicente de Paulo …..... R$ 70.000,00

Parágrafo único. Os repasses de recursos de que trata este artigo estão amparados nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir do mês de março de 2017.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de abril de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município